



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para SESSÃO que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2023**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. Para participar, deve ser solicitado formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 289/2022** – Jogo: Mixto Esporte Clube x Botafogo Futebol Clube realizado em 26 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciada:** Rafaela Araújo Batista, atleta do Botafogo Futebol Clube incurso no Art. 254, §1º, inciso II do CBJD. O processo estava designado para julgamento no dia 21/12/2022 e foi retirado de pauta pelo relator para melhor análise. **AUDITOR RELATOR DR. ABELARDO JUREMA NETO.**

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2023.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB**

**EDITAL 01/2023**

O Auditor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, José Gomes de Lima Neto de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que os processos abaixo relacionados, encontram-se na **PAUTA** da sessão que se realizará na **QUARTA-FEIRA, DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2023 com início às 18h00min** (dezoito horas) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**. Para participar favor entrar em contato com o número de whatsapp (83) 98847-4016 para receber as instruções, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 289/2022** – Jogo: Mixto Esporte Clube x Botafogo Futebol Clube realizado em 26 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciada:** Rafaela Araújo Batista, atleta do Botafogo Clube incurso no Art. 254, §1º, inciso II do CBJD. O processo estava designado para julgamento no dia 21/12/2022 e foi retirado de pauta pelo relator para melhor análise. **AUDITOR RELATOR DR. ABELARDO JUREMA NETO.**
2. **PROCESSO Nº 292/2022** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Serra Branca Esporte Clube, realizado em 27 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Sociedade Esportiva Queimadense incurso no Art. 206 c/c o Art. 191, Inciso I do CBJD e Wilson Nascimento, presidente do Confiança Esporte Clube incurso no Art. 258, captu do CBJD. O processo estava designado para julgamento no dia 21/12/2022 e foi retirado de pauta por problemas técnicos. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO.**
3. **PROCESSO Nº 301/2022** – Jogo: VF4 Futebol Clube x Confiança Esporte Clube, realizado em 07 de novembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15 (Semifinal). **Denunciados:** Confiança Esporte Clube incurso no Art. 206 do CBJD; Wendel Christian das Chagas Silva, incurso no Art. 254, §1º, inciso I c/c o Art. 258, ambos do CBJD e de Carlos Eduardo Soares Alves, incurso no Art. 254-A, §1º, inciso I c/c o Art. 258, §1º, ambos do CBJD, atletas do VF4 Futebol Clube e Wesley Sousa Nascimento, atleta do Confiança Esporte Clube incurso no Art. 254-A, §1º, inciso I c/c o Art. 258, §1º, ambos do CBJD. O processo estava designado para julgamento no dia 21/12/2022 e foi retirado de pauta por problemas técnicos. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

4. **PROCESSO Nº 002/2023** – Jogo: Treze Futebol Clube x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 07 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** Treze Futebol Clube incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**
5. **PROCESSO Nº 005/2023** – Jogo: Campinense Clube x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 12 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** São Paulo Crystal Futebol Clube incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**
6. **PROCESSO Nº 011/2023** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Sousa Esporte Clube, realizado em 19 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Lucas Lourenço da Silva, atleta, incurso no Art. 254, §1º, Inciso II do CBJD e Carlos Airon Silva de Melo, preparador físico, incurso no Art. 258, §1º, Inciso II do CBJD, ambos do Sousa Esporte Clube. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**
7. **PROCESSO Nº 014/2023** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 22 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Botafogo Futebol Clube e Treze Futebol Clube ambos incursos no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO.**
8. **PROCESSO Nº 017/2023** – Jogo: Sousa Esporte Clube x Campinense Clube, realizado em 25 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** Campinense Clube incurso no Art. 191, §2º, Inciso I, c/c o Art. 213, §1º, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ABELARDO JUREMA NETO.**

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2023.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 289/2022**

**PARTIDA: MIXTO ESPORTE CLUBE DA PARAÍBA x BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**

**DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2022**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL FEMININO**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

**DENÚNCIA**

em face da Srta. **RAFAELA DE ARAÚJO BATISTA**, atleta camisa nº 09, do Botafogo Futebol Clube, por infração do art. 254, §1º, II, do CBJD, nos seguintes termos.



## I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Wilsão, em João Pessoa-PB, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:

Expulsões (Cartões Vermelhos)				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
41	2T	09	RAFAELA DE ARAÚJO BATISTA	BOTAFOGO
Motivo: EXPULSA APÓS RECEBER SEGUNDA ADVERTÊNCIA				

Vê-se que o lance imputado a atleta denunciada foi expulsão após receber 2ª advertência; adiante, após baixar os autos em diligência, foi confirmado pela arbitragem que:

### ESCLAREÇO:

A Regra 12, " FALTAS E INCORREÇÕES ", item 3 Medidas disciplinares, item Expulsões (CV) Entre as infrações que podem ser punidas com Expulsão (CV), embora não se limitem a essas, se incluem....

- Receber uma segunda advertência com Cartão Amarelo (CA);

O Regulamento Geral de Competições (RGC-2022) homologado pelo departamento de competições em 19/01/2022, capítulo 4 " DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS "artigo 47, item III: quando um atleta ou membro de comissão técnica receber 1(um) cartão amarelo e, posteriormente, receber 1(um) segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho.....

A jogadora Rafaela de Araújo Batista nº 9 da equipe do Botafogo, foi:

- Advertida (CA) no 1º tempo aos 37 minutos, motivo FALTA TEMERÁRIA. Temeridade significa: um jogador não considera o risco ou, as consequências para seu adversário. O jogador deve ser advertido com cartão amarelo (CA).
- Advertida (CA) no 2º tempo aos 41 minutos, motivo FALTA TEMERÁRIA. Por ser a segunda advertência recebeu o (CV) expulsão, sendo mencionada na súmula em advertências e expulsões.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Diante dos esclarecimentos, nota-se do comportamento perpetrado pela denunciada que viola frontalmente o art. 254, §1º, II do CBJD, qual seja:

- a) *Atuação de forma temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem intenção de causar dano.*

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

### II – DOS FUNDAMENTOS

Diante dos fatos narrados, a conduta em que incorreu o denunciado foi o art. 254, §1º, II, do CBJD, que diz:

*“Art. 254. Praticar jogada violenta:*

*PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.*

*§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).*

*(...)*

***II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.** (AC).”*

A jogada violenta, prevista no art. 254 do CBJD, pela doutrina, pode ser exemplificada como sendo o emprego de força incompatível com o padrão razoavelmente esperado ou “atuação temerária na disputa da jogada” (carrinho, calço, solada, rasteira, etc.).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Como se vê, da simples leitura da súmula e dos esclarecimentos prestados a posteriori, constata-se que o ato praticado pelo denunciado viola frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

### III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas (art. 254, §1º, II, do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 01 de dezembro de 2022.



**ALLISSON CARLOS VITALINO**  
**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**